

## **PROJETO DE LEI N° 59/2009**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Documento Fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir documento fiscal denominado Nota Fiscal de Autônomo.

**Art. 2º** A Nota Fiscal de Autônomo destina-se a discriminar os serviços e valores destes, quando prestados por profissional autônomo, nos termos do artigo 354, I, da Lei Complementar nº 82, de 24/12/2003.

**Art. 3º** O contribuinte interessado deverá solicitar a autorização para emissão de Nota Fiscal de Autônomo à Divisão de Rendas, apresentando requerimento próprio.

**Art. 4º** É competência privativa do Secretário Municipal da Fazenda a autorização para impressão da Nota Fiscal de Autônomo.

**Art. 5º** Aplica-se ao documento fiscal instituído por esta lei, no que couber, as disposições constantes no Capítulo II da Lei Complementar nº 82, de 24/12/2003, relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos profissionais autônomos (pessoa física), maiores condições de concorrerem com as empresas (pessoa jurídica) no mercado de trabalho da prestação de serviços, possibilitando-lhes a emissão de nota fiscal dos serviços que prestarem, recolhendo os encargos cabíveis.

Atualmente, tal medida mostra-se necessária, haja vista que o mundo caminha a passos rápidos para a automatização de sistemas e a redução gradativa da mão-de-obra humana. Novas categorias profissionais surgem enquanto outras desaparecem, na

razão direta da introdução no mercado de trabalho da massa da mão-de-obra que, desligada dos empregos formais, passa a ocupar o mercado informal do trabalhador autônomo.

O conceito de trabalhador autônomo surgiu para estender a Previdência Social até pessoas que não eram empregados formais, mas que também não tinham estrutura para formar uma empresa própria, como é o caso, por exemplo, de pedreiros, encanadores, pintores.

Como o próprio nome define, autônomo é sinônimo de independência. Na verdade, há um certo grau de liberdade; porém, com limites. É a pessoa física que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada prestando serviços em caráter eventual a uma ou mais empresas, sem relação de emprego e assumindo o risco de sua atividade, além dos encargos previstos em lei.

É expressiva a mudança no mercado de trabalho no Brasil, com profundas alterações na natureza do emprego, aliás, tão valorizado pelos nossos pais e avós, já que era sinônimo de estabilidade. O Brasil, a exemplo do resto do mundo, passa a conviver e desfrutar dos serviços prestados pelo trabalhador autônomo.

A legislação deve acompanhar essa evolução da sociedade, pois, se não há empregos disponíveis para todos, não se deve punir o trabalhador, limitando sua clientela àqueles que não exigem a nota fiscal e aceitam o RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Tampouco se deve punir a empresa que contrata trabalhadores para prestarem serviços de forma autônoma, através da imposição de pesada carga tributária.

Diante do exposto, contam os autores com a colaboração dos demais Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de Maio de 2009.

**Nilton Bobato**  
**Vereador**

**Rodrigo Cabral**  
**Vereador**